



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN

Rio das Ostras / RJ

Rua Luíza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficioostras@gmail.com | ■ www.cartorioderiodasostras.com.br

■ (22) 3190-0120 (WhatsApp) | @cartorioderiodasostras

■ GUIA PRÁTICO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

■ ■ **CARÁTER INFORMATIVO** — Em caso de dúvida, consulte um advogado ou entre em contato com o cartório pelo WhatsApp (22) 3190-0120.

■ 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLETA

Norma / Base Legal	Aplicação / Descrição
Lei 6.015/1973	Lei dos Registros Públicos – regula todos os atos de registro civil (arts. 50 a 66)
Prov. CGJ 87/2022 (TJRJ) Arts. 649, 664, 674 a 700	Código de Normas Extrajudicial do TJRJ – regras específicas para RCPN no Estado do Rio de Janeiro
Lei 9.534/1997	Registro de nascimento e 1ª certidão como direitos fundamentais
Lei 11.790/2008	Ampliação dos prazos para declaração de nascimento
Lei 12.662/2012	Declaração de Nascido Vivo eletrônica (DNV-e)
Lei 13.146/2015 (EPD)	Estatuto da Pessoa com Deficiência – garante registros inclusivos
Lei 13.726/2018	Simplificação de atos administrativos nos cartórios
ECA – Lei 8.069/1990	Proteção integral à criança; nome e registro como direito fundamental (art. 17)
Lei 8.560/1992	Investigação de paternidade e reconhecimento voluntário
CF/88, art. 12, §1º	Filho de estrangeiro nascido no Brasil é brasileiro nato
Prov. CNJ 83/2019	Reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade socioafetiva em cartório
Prov. CNJ 2/2009	Registro de nome do natimorto a pedido dos pais
RE 898.060/STF	Repercussão Geral: paternidade socioafetiva e biológica coexistem (multiparentalidade)
REsp 1.618.230/STJ	Recurso Repetitivo: multiparentalidade admissível no registro de nascimento
Súmula 149/STF	Admissível prova exclusiva de posse de estado para reconhecer filiação

■ 2. PRAZOS PARA REGISTRO DE NASCIMENTO

Prazo	Situação	Base Legal
-------	----------	------------

■ 15 dias	Prazo geral para registro a partir do nascimento	Art. 50, Lei 6.015/73 Art. 774, Prov. 87/2022
■ 3 meses	Quando residência distante mais de 30 km da sede da serventia	Art. 50, §4º, Lei 6.015/73 Art. 774, Prov. 87/2022
■ Até 45 dias extras	Falta ou impedimento do pai ou da mãe — prazo prorrogado	Art. 678, §1º, Prov. 87/2022
■ Qualquer prazo	Registro tardio (extrajudicial com 2 testemunhas ou judicial)	Art. 46, Lei 6.015/73 Art. 677, Prov. 87/2022
■ 24h	Prioridade de atendimento ao declarante de nascimento nas serventias	Art. 772, Prov. 87/2022

■ 3. QUEM DECLARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

■ QUEM PODE DECLARAR	■ DOCUMENTOS EXIGIDOS
■ Pai ou mãe (obrigação legal – art. 678 Prov. 87/2022)	■ DNV original (via amarela destinada ao cartório)
■ Ambos os pais em conjunto	■ RG e CPF da mãe (obrigatório – art. 678, §2º, Prov. 87/2022)
■ Parente mais próximo maior de 18 anos	■ RG e CPF do pai (se casados: certidão de casamento)
■ Administrador/diretor do hospital	■ RG e CPF do declarante
■ Médico ou parteira que assistiu ao parto	■ Comprovante de residência (se endereço divergir da DNV)
■ Pessoa idônea presente ao nascimento	■ Certidão de casamento dos pais (se for o caso – art. 679, Prov. 87/2022)
■ Procurador com poderes específicos (art. 673, Prov. 87/2022)	■ Passaporte ou RNE (para estrangeiros – art. 671, §4º, Prov. 87/2022)

■ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO ASSENTO (art. 54, Lei 6.015/73 + art. 682, Prov. 87/2022)

■ Nome completo da criança (sem abreviações) — art. 54, Lei 6.015/73
■ Data, hora e local exatos do nascimento
■ Sexo da criança
■ Nome completo, naturalidade, profissão e endereço dos pais (art. 682, §4º, Prov. 87/2022)
■ Filiação avoenga (nomes dos avós paternos e maternos, se conhecidos) — art. 54, I, Lei 6.015/73
■ Naturalidade: município do parto OU município de residência da mãe — à opção do declarante (art. 682, §3º)
■ Número da DNV (verificação obrigatória no SIRC e CRC antes de lavrar — art. 675, §5º, Prov. 87/2022)
■ Endereço completo dos pais — vedado usar 'residente nesta cidade' (art. 682, §4º, Prov. 87/2022)

■■■ 4. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E FILIAÇÃO

Situação	Regra / Procedimento
Pai e mãe casados entre si	Pai presente registra normalmente. Certidão de casamento é exigida (art. 679, Prov. 87/2022).

Pais não casados — registro pelo pai	Pai apresenta seu RG e CPF + RG/CPF da mãe. Mãe não precisa estar presente (art. 680, I, Prov. 87/2022).
Pais não casados — registro pela mãe	Mãe apresenta declaração de reconhecimento assinada pelo pai com firma reconhecida ou por plataforma eletrônica autorizada (art. 680, II, Prov. 87/2022).
Pai preso ou em medida socioeducativa	Procuração ou declaração com assinatura abonada pelo diretor do presídio vale para o registro (art. 680, §4º, Prov. 87/2022).
Reconhecimento voluntário posterior	Por escritura pública no cartório ou termo lavrado no RCPN. Provimento CNJ 83/2019.
Paternidade socioafetiva	Reconhecida via cartório (Prov. CNJ 83/2019) ou judicialmente. RE 898.060/STF.
Multiparentalidade	Dois pais e/ou duas mães na certidão — RE 898.060/STF + REsp 1.618.230/STJ.
Menor de 16 anos declara nascimento	Deve estar acompanhado do representante legal. Menor de 16 assina o assento com o representante (art. 681, §1º, Prov. 87/2022).
Maior de 16 e menor de 18 anos	Pode declarar sem assistência dos pais (art. 681, caput, Prov. 87/2022).

■ 5. REGISTRO DE FILHO DE ESTRANGEIRO

■ FILHO DE ESTRANGEIRO — REGRAS ESPECIAIS (Prov. 87/2022, arts. 671-672 + CF/88)

- Competência: cartório do local do nascimento ou da residência dos pais (art. 674, Prov. 87/2022)
- Documentos de identificação do estrangeiro admitidos: passaporte, laissez-passer, RNE (carteira de registro nacional migratório), doc. de marítimo, certif. de membro de tripulação (art. 671, §4º, Prov. 87/2022)
- Solicitante de refúgio ou asilo: documento comprobatório da solicitação com foto é aceito como identidade (art. 671, §5º, Prov. 87/2022)
- Se declarante não fala português: tradutor público inscrito na Junta Comercial ou pessoa indicada pelo oficial (art. 672, Prov. 87/2022)
- CF/88, art. 12, §1º: filho de estrangeiro nascido no Brasil é BRASILEIRO NATO (independentemente da nacionalidade dos pais)
- Dupla nacionalidade: possível conforme lei do país de origem dos pais — o cartório registra como brasileiro
- Procuração lavrada em consulado brasileiro: dispensada a legalização (art. 680, §1º, Prov. 87/2022)
- Procuração lavrada por notário estrangeiro: deve ser apostilada (Convenção de Haia) e traduzida por tradutor juramentado (art. 680, §2º, Prov. 87/2022)

■ 6. REGISTRO DE NASCIMENTO — PESSOA COM DEFICIÊNCIA

■ PESSOA COM DEFICIÊNCIA — REGISTRO DE NASCIMENTO (Lei 13.146/2015 + Prov. 87/2022)

- O registro de nascimento de pessoa com deficiência segue os mesmos procedimentos gerais — sem distinção ou campo específico na certidão
- Lei 13.146/2015 (EPD): veda qualquer discriminação no registro civil da pessoa com deficiência
- Laudo médico de deficiência NÃO é exigido para o registro de nascimento

■ Atendimento prioritário garantido a pessoas com deficiência em todos os guichês da serventia (art. 772, Prov. 87/2022 + Lei 10.048/2000)

■ Atendimento domiciliar ou hospitalar disponível em casos de impossibilidade de deslocamento (Lei Estadual 6.242/2012 + art. 650, §1º, Prov. 87/2022)

■ Curatela ou tutela futura é tratada separadamente — não interfere no registro de nascimento

■ Nome social (se houver): pode constar no campo 'observações' do assento (art. 653, Prov. 87/2022), sem alterar o nome registral

■ 7. REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

Aspecto	Regra (Prov. 87/2022 + Lei 6.015/73)
Quem pode requerer	O próprio interessado (se adulto), os pais ou representante legal (art. 677, Prov. 87/2022)
Local competente	Cartório da residência do interessado (art. 677, Prov. 87/2022). Sem residência fixa: cartório do local onde se encontrar (art. 677, §único)
Documentos exigidos	DNV (se houver) + declaração de 2 testemunhas maiores e capazes + RG/CPF das testemunhas + consulta prévia ao SIRC e CRC (art. 675, §5º, Prov. 87/2022) para evitar duplo registro
DNV extraviada	Registro possível sem autorização judicial se: (a) duas testemunhas declaram o nascimento; e (b) hospital envia cópia da DNV com ofício assinado diretamente ao cartório (art. 675, §1º, Prov. 87/2022)
Duplicidade de DNV	Detectada via SIRC: cartório suscita dúvida ao juiz competente e comunica MP e polícia em 48h (art. 675, §8º, Prov. 87/2022)
Menor sem registro	Pais ou Conselho Tutelar podem promover o registro. ECA, art. 102. Juiz da Infância pode ser acionado
Adulto sem registro	Pode registrar a si mesmo; pode precisar de apoio jurídico dependendo da situação documental

■ 8. LIVRO 'E' — REGISTROS ESPECIAIS

Aspecto	Regra (art. 664, Prov. 87/2022 + Lei 6.015/73)
O que é	Livro destinado a inscrição de atos que não se enquadram nos livros regulares A, B, C ou D (art. 664, VII, Prov. 87/2022)
Quando se usa no nascimento	Registros com determinação judicial específica; casos de sigilo ou segredo de justiça; reconhecimento de paternidade/maternidade socioafetiva; conversão de união estável com registro no Livro E (arts. 664, 699, Prov. 87/2022)
Criança exposta (encontrada)	Nascimento de criança encontrada pode ser lavrado no Livro E (art. 53, §2º, Lei 6.015/73)
Acesso às certidões	Certidões do Livro E somente são expedidas a interessados legítimos ou por ordem judicial
Efeitos jurídicos	Assentos do Livro E têm os mesmos efeitos legais dos demais livros (art. 33, Lei 6.015/73)
150 folhas	Cada livro E tem 150 folhas, escriturado nos mesmos padrões dos demais livros (art. 664, §4º, Prov. 87/2022)

■ 9. LIVROS DO REGISTRO CIVIL (art. 664, Prov. 87/2022)

Livro	Finalidade
■ Livro A	Registro de nascimento
■ Livro B	Registro de casamento civil e conversão de união estável em casamento
■ Livro B Auxiliar	Registro de casamento religioso para efeitos civis
■ Livro C	Registro de óbito
■ Livro C Auxiliar	Registro de natimortos
■ Livro D	Registro de proclamas
■ Livro E	Inscrição dos demais atos relativos ao estado civil (atos especiais)
■ Livro Tombo	Registro sequencial de todos os procedimentos e mandados

■ 10. REGISTRO ENVOLVENDO MENORES — ATENÇÃO ESPECIAL

■ MENORES NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ECA + Prov. 87/2022 + Lei 6.015/73)

- Registro de menor (0 a 17 anos): realizado pelos pais ou representante legal
- Criança abandonada ou sem família: Conselho Tutelar e Juiz da Infância são comunicados (ECA, art. 98)
- Nome vexatório: o oficial pode recusar — caso vai ao Juiz Corregedor (art. 55, §único, Lei 6.015/73)
- Filho de mãe menor de 16 anos: necessária presença do representante legal da mãe (art. 681, §1º, Prov. 87/2022)
- Filho de mãe entre 16 e 18 anos: pode declarar sem assistência dos pais (art. 681, caput, Prov. 87/2022)
- ECA, art. 17: direito ao nome e à identificação são direitos fundamentais da criança
- Mudança de nome de menor: em até 1 ano da maioridade administrativamente (art. 56, Lei 6.015/73) ou via ação judicial (art. 57)
- Criança em situação de risco: todos os atos de registro e certidões são isentos de emolumentos (art. 655, §1º, Prov. 87/2022)

■ 11. CERTIDÃO DE NASCIMENTO

■ O QUE CONSTA NA CERTIDÃO	■ COMO OBTER / 2ª VIA
• Nome completo • Data, hora e local do nascimento • Sexo • Nome completo dos pais e avós • Naturalidade • Número de matrícula (CNS) • Nome do oficial / data do registro • Modelo padronizado pelo CNJ (art. 652, Prov. 87/2022)	• No cartório onde foi registrado • Qualquer cartório do Brasil (CRC nacional) • Online: www.registrocivil.org.br • Documentos: RG/CPF do solicitante • Certidão emitida com brasão da República (art. 652, Prov. 87/2022) • Sujeita a emolumentos conforme Lei Estadual 9.873/2022

■ 12. PERGUNTAS FREQUENTES

■ Pergunta	■ Resposta
Posso registrar no cartório de outro bairro ou cidade?	Sim, se o nascimento ocorreu naquele município ou se é o cartório da residência dos pais (art. 674, Prov. 87/2022).

A DNV é obrigatória?	Sim, é o documento preferencial. Em caso de extravio, o registro pode ser feito com 2 testemunhas + cópia enviada pelo hospital diretamente ao cartório (art. 675, §1º, Prov. 87/2022).
Posso colocar o apelido na certidão?	O nome registral deve ser formal. O nome social pode constar no campo observações (art. 653, Prov. 87/2022).
Filho adotado: como fica o registro?	Após sentença de adoção, lavra-se novo assento com nome dos pais adotivos; o original é cancelado (ECA, art. 47).
Posso mudar o nome após o registro?	Sim. Até 1 ano após maioridade (art. 56, Lei 6.015/73) administrativamente, ou via ação judicial a qualquer tempo (art. 57).
Qual a ordem dos legitimados quando pai e mãe estão ausentes?	Parente mais próximo maior > administrador do hospital > médico/parteira > pessoa idônea presente (art. 678, §2º, Prov. 87/2022 c/c art. 52, Lei 6.015/73).

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN — RIO DAS OSTRAS/RJ

Rua Luiza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficiooostras@gmail.com • 🌐 www.cartorioderiodasostras.com.br • 📞 (22) 3190-0120 (WhatsApp) • @cartorioderiodasostras
 ■■ Este guia tem CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. Em caso de dúvida, consulte um advogado ou o cartório pelo WhatsApp.